



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



**Interessado:** Conselho Municipal de Educação de Monte Negro

**Assunto:** Dispõe sobre projeto político pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento e dá outras providências para as escolas públicas municipais nas etapas de ensino e modalidades de educação básica.

**Processo N.** 001/2017/CME/MN

**CÂMARA:** Câmara Normatização e Regularização e Câmara de Educação Básica

**Parecer n.** 001/2017/CME/MN

**Aprovado em:** 12/04/2017

## I HISTÓRICO:

Através da Presidente do CMN Jozeila Bergamo, foi apresentada na reunião Plenária realizada no dia 29 de março de 2017, para Estabelecer diretrizes e normas sobre projeto político pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento para as escolas públicas municipais nas etapas de ensino e modalidades de educação básica. O pleito objetiva nortear as instituições de Ensino nas diretrizes para a elaboração do projeto político pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento, que depois de acatada pelo conselho Pleno, a Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro, Conselheira Jozeila Bergamo, emitiu Parecer sobre a matéria e apresentou projeto de Resolução.

## II MÉRITO:

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9.394/1996, as Resoluções n. 4/2010, 7/2010, 2/2012, 5/2012 - CNE/CEB e as Resoluções n. 138/1999, Art. 21 e 23 § 1º, 651/2009 e 1075/2012 – CEE-RO e demais legislações de ensino pertinentes, apresentada em rascunho pela Presidente Jozeila Bergamo, parâmetros para Estabelecer diretrizes e normas sobre projeto político pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento para as escolas públicas municipais nas etapas de



ensino e modalidades de educação básica no Sistema de Ensino municipal de Monte Negro, Resolve:

**Art. 1º** - Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - A rede pública municipal de ensino na forma de oferta sistemática, tem a sua organização de forma anual, por ciclo e por etapa de ensino.

**Art. 3º** - A escola deverá assegurar a construção coletiva, execução, avaliação e reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

**§ 1º** - As escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no início de cada ano letivo, ajustando o de acordo com as especificidades e necessidades da escola.

**§ 2º** - A partir do levantamento das dificuldades detectadas, os resultados dos indicadores da escola e os resultados das avaliações internas e externas, deverá haver a intervenção pedagógica tanto da Instituição de Ensino como da Secretaria Municipal de Gestão Educação - SEMED, bem como do Conselho Municipal de Educação - CME, visando à melhoria nas dificuldades encontradas.

**§ 3º** - A direção da escola proverá os meios necessários para cumprir o disposto no caput deste artigo, apresentando à SEMED cronograma de execução.

**Art. 4º** - A avaliação da aprendizagem na Educação Básica de oferta sistemática nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

I - ser contínua e cumulativa;

II - ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III - basear-se em objetivos claramente definidos;

IV - realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

V - suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim assegurar o direito à aprendizagem do estudante;



**VI** - registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a escala de notas adotadas e/ou conceitos;

**VII** - considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular Estadual.

§ 1º - Na avaliação da aprendizagem do estudante o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas e testes adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º - O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto em regimento escolar e demais legislações vigentes.

§ 3º - É de responsabilidade do/a Diretor/a; Vice-diretor/a e Coordenação Pedagógica da escola assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, incisos e parágrafos.

**Art. 5º** - A verificação do rendimento escolar deverá:

I - ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceitos utilizados;

II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;

III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar; e

IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

a) Atividades em Classe - AC – 3,0 pontos;



b) Atividades Extraclasse - AEC – 2,0 pontos;

c) Avaliações Escritas - AE – 5,0 pontos.

§ 1º - Os instrumentais de avaliação dos estudantes do Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA, que compreende o período do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental regular, são definidos através do Decreto n. 736/GAB/PMMN/2014.

§ 2º - Aos estudantes da educação especial é assegurado avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica.

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Supervisão Escolar/Coordenação Pedagógica:

I - orientar aos professores na definição e/ou elaboração dos instrumentais para a realização do planejamento, da avaliação da aprendizagem, dentre outros;

II - acompanhar o processo avaliativo e os registros nos instrumentais definidos pela escola;

III - desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;

IV - coordenar a elaboração de atividades complementares.

V - visar às avaliações planejadas pelos professores a serem aplicadas para os estudantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os instrumentais de avaliação definidos, elaborados pela escola e registrados no Projeto Político Pedagógico, de caráter obrigatório para o corpo docente, deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/ responsáveis com registro em ata.

**Art. 7º** - Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar será garantido estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

I - ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;





II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;

IV - ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os resultados das reavaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

**Art. 8º** - A escola deverá, além de garantir os estudos contínuos de recuperação por meio, optar pela oferta de uma das formas de recuperação a seguir:

I - interperíodos: na forma bimestral, semestral ou final;

a) recuperação bimestral, ao término de cada bimestre letivo;

b) recuperação semestral, ao término de cada semestre letivo;

c) recuperação final, ao término do ano letivo.

§ 1º - Definida a forma de recuperação a escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, o Projeto de Operacionalização da mesma ao final do 1º bimestre.

§ 2º - A escola deverá assegurar em seu calendário escolar os dias destinados aos estudos de recuperação adotada devendo observar a não utilização de sábados e oferta de transporte escolar.

§ 3º - A forma de recuperação adotada deverá ser amplamente divulgada a toda comunidade escolar.

§ 4º - A escola deverá encerrar o ano letivo ofertando a mesma forma de estudos de recuperação adotada no início, e será responsabilizada pelos resultados obtidos.



§ 5º - Os dias destinados aos estudos de recuperação, não serão computados dentro dos 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas letivas, devendo constar do Calendário Escolar;

**Art. 9º** - Os estudos de recuperação serão realizados observando a forma adotada pela escola no seu projeto de operacionalização e os critérios a seguir, conforme o caso:

I - para os estudos de recuperação interperíodos caberá ao professor elaborar Plano de Desenvolvimento, por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:

- a) conteúdo não aprendido;
- b) carga horária de trabalho;
- c) estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos estudantes;
- d) avaliação dos estudantes de acordo com o conteúdo trabalhado.

II - o registro dos resultados da recuperação interperíodos deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:

a) a nota obtida pelo estudante na recuperação bimestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do bimestre;

b) a nota obtida pelo estudante na recuperação semestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do (s) bimestre (s) quando uma desta ou as duas forem inferiores a 6,0 (seis), observando:

1. A nota de recuperação referente ao 1º semestre substituirá as notas quando for superior, do 1º e/ou 2º bimestre;

2. A nota da recuperação referente ao 2º semestre substituirá as notas quando for superior, do 3º e/ou do 4º bimestre.

3. A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.





**Art. 10.** - O estudante será promovido nas seguintes condições:

I - obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II - após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

III - após os exames finais quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido.

**Art. 11** - Para o cálculo da Média Anual serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$MA = \frac{1^{\text{a}}NB + 2^{\text{a}}NB + 3^{\text{a}}NB + 4^{\text{a}}NB}{4}$$

Legenda:

MA = Média Anual referente ao ano escolar

NB = Nota Bimestral

**Art. 12** - Para efeito de promoção os componentes curriculares da Base Nacional Comum Arte, Educação Física e Ensino Religioso no Ensino Fundamental e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização, devendo:

I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;

II - ter seus resultados expressos em notas ou conceitos com registro na Ficha Individual

III - do estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são de oferta obrigatória enquanto preceito legal ao pleno desenvolvimento do cidadão.

**Art. 13** - O estudante do ensino fundamental do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano letivo.

§ 1º - O estudante que ao final do CBA, que não obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos em portaria específica, será submetido a recuperação final quando adotado.

§ 2º - O estudante do CBA cuja Média Final for inferior a 6,0 (seis) ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

**Art. 14** - Para efeito de promoção a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 1º - O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, conforme disposto no Regimento Escolar, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano escolar ou do curso para sua promoção.

§ 2º - O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido no ano letivo, ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento obtido.

§ 3º - É responsabilidade da escola controlar a frequência prevenindo reprovações por infrequência.

§ 4º - A carga horária de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, não serão computadas nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção do estudante.

§ 5º - As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente à sala de aula, e neste caso não deverão ser ministrados conteúdos novos.

§ 6º - Será garantido ao estudante com a infrequência acima de 25% a permanência no convívio escolar, participando das atividades escolares mesmo que sua promoção esteja comprometida.

[Assinaturas]





**Art. 15** -. Para o cálculo da frequência, a secretaria escolar utilizará a fórmula a seguir:

$$F = \frac{Aa \times 100\%}{Ama}$$

Legenda:

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano letivo.

Ama = Total de aulas ministradas no ano letivo.

**Art. 16** - O Calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais entre elas os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em lei.

§ 1º - O calendário do ensino regular deverá conter o mínimo 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 2º - Os dias nos quais ocorrerem as reuniões pedagógicas, reuniões de pais, Conselho de Professores, formação continuada e Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matrícula do estudante.

§ 3º - São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do estudante e efetiva orientação pelos professores.

**Art. 17** - A organização e implementação do horário de planejamento e formação continuada é de responsabilidade da Equipe Gestora: direção, coordenação pedagógica/supervisor escolar, orientador educacional e psicopedagogo da escola.

§ 1º - Ao diretor compete garantir condições para implementação do horário de planejamento e da formação continuada, corrigir as falhas administrativas como: ausência do professor, recusa de desenvolver os trabalhos/atividades, falhas pedagógicas referentes à ineficiência e/ou improdutividade, dentre outras.



§ 2º - Ao Coordenador Pedagógico/Supervisor Escolar compete coordenar e garantir a organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao planejamento escolar e formação continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive o acompanhamento da operacionalização do projeto de recuperação.

**Art. 18** - É de responsabilidade da Escola elaborar seus Projetos de Operacionalização do Horário de Planejamento, dos Estudos de Recuperação e Reforço Escolar em todas as fases e etapas da Educação Básica de acordo com a legislação vigente no que couber, devendo observar:

- I - o (s) espaço (s) para realização;
- II - as atividades a serem realizadas;
- III - o cronograma de execução.

§ 1º - No Projeto de Operacionalização do Horário de Planejamento, também deverá constar:

- I - as datas de realização do Conselho de Professores;
- II - no mínimo as seguintes atividades: correção dos instrumentais de avaliação, construção de jogos e materiais didáticos, elaboração de projetos escolares, conforme o Projeto Político Pedagógico e elaboração do plano de aula e preenchimento de diários e outros instrumentais.

§ 1º - O Gestor Escolar deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 2º - A execução dos projetos de operacionalização, é obrigatória ao corpo técnico e docente da escola.

**Art. 19** - O Professor deverá elaborar o Plano de Curso até o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da Supervisão Escolar/ Coordenador Pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.



**Art. 20** - Os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem receberão atendimento didático diferenciado através do reforço escolar.

**Art. 21** - No desenvolvimento do currículo para o 4º e 5º ano do ensino fundamental, a escola poderá adotar ensino multidocente.

**Art. 22** - As aulas de Educação Física deverão ser ministradas por professor, com formação específica, para o exercício da função a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 23** - Caberá a Escola, por meio do Conselho de Professoras, regularizar a vida escolar dos estudantes que enquadram-se nas seguinte situações:

I - transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;

II - matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de transferência no decorrer do bimestre a escola de origem deverá anexar na documentação, a Ficha de Desempenho do Estudante, com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho acadêmico do estudante.

**Art. 24** - O estudante que se encontrar em situação excepcional estará amparado conforme o caso:

I - pelo Decreto-Lei 1.044, de 21.10.69, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especifica;

II - pela Lei nº 6.202, de 17.04.75, que ampara estudante em estado de gestação, e;

III - demais legislações pertinentes.

**Art. 25** - Exclusivamente, a prática da Educação Física é facultativa aos estudantes nos casos constantes do Art. 26, § 3º e incisos da LDB n. 9.394/ 1996,



devendo ser documentada pelo estudante junto à Secretaria Escolar com o visto por escrito da direção.

**Art. 26** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação- SEMED, assessorar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das escolas sob sua jurisdição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED e do Conselho Municipal de Educação – CME/MN/RO:

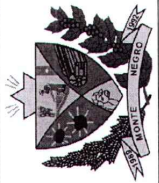
I - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e autorizar possíveis alterações solicitadas e justificadas por escrito pelas escolas;

II - analisar e deliberar sobre os instrumentais elaborados pelas escolas sob sua jurisdição;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o final do 1º bimestre letivo, Quadro Resumo de todas as Escolas sob sua jurisdição, contendo: início e término do ano letivo, os dias destinados à recuperação e a forma adotada.

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



ANEXO I  
FICHA DE OPERACIONALIZAÇÃO – RECUPERAÇÃO ANUAL FINAL  
REGISTRO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM INDIVIDUAL DO ALUNO

ALUNO: _____		TURMA: _____		ANO ESCOLAR
PROFESSOR: _____		TURNO: _____		2017
N.	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	METODOLOGIA ADOTADA/ESTRATÉGIA	CARGA HORÁRIA	RESULTADO RECUPERAÇÃO
DATA: ____/____/____			VISTO DO SUPERVISOR ESCOLAR:	



*[Handwritten signatures and initials]*

Rua Castelo Branco, nº 2360, Setor 01, Monte Negro-RO  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME



ANEXO II  
 FICHA DE RECUPERAÇÃO CONTÍNUA

PROFESSOR: \_\_\_\_\_ TURMA: \_\_\_\_\_

ANO ESCOLAR: \_\_\_\_\_ MÊS: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_

COMPONENTE CURRICULAR: \_\_\_\_\_

ALUNO (A)	DATA		CONTEÚDO EM QUE O ALUNO APRESENTOU DIFICULDADE	CARGA HORÁRIA	RESULTADO AVALIAÇÃO	
						DATA
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						

Legenda: S = satisfatório a partir 60% I = insatisfatório inferior a 60%

OBS: \_\_\_\_\_  
 DATA DA ENTREGA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROFESSOR (A) \_\_\_\_\_

SUPERVISOR (A) \_\_\_\_\_

*(Handwritten signatures and initials)*

Rua Castelo Branco, nº 2360, Setor 01, Monte Negro-RO  
 E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

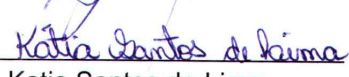



### III – DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara Normatização e Regularização e a Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o Parecer que estabelece diretrizes e normas para a elaboração do projeto político pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento para as escolas públicas municipais nas etapas de ensino e modalidades de educação básica no Sistema de Ensino municipal de Monte Negro.

Monte Negro – RO, 12 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Eliana Pinheiro da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Katia Santos de Lima

  
\_\_\_\_\_  
Lucia Regina de Almeida

  
\_\_\_\_\_  
Fabiana Regina Valério

  
\_\_\_\_\_  
Giliane Bergamo

  
\_\_\_\_\_  
Romilda de Fatima Raymundo





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME**



RESOLUÇÃO N. 001/2017  
DE 12 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre projeto político pedagógico, sistema de avaliação, estudos de recuperação, frequência, calendário escolar, horário de planejamento e dá outras providências para as escolas públicas municipais nas etapas de ensino e modalidades de educação básica.

**A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Monte Negro - RO**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, as Resoluções nº 4/2010, 7/2010, 2/2012, 5/2012 - CNE/CEB e as Resoluções nº 138/1999, Art. 21 e 23 § 1º, 651/2009 e 1075/2012 – CEE-RO e demais legislações de ensino pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas municipais.

**Art. 2º** - A rede pública municipal de ensino na forma de oferta sistemática, tem a sua organização de forma anual, por ciclo e por etapa de ensino.

**Art. 3º** - A escola deverá assegurar a construção coletiva, execução, avaliação e reconstrução do Projeto Político Pedagógico.

§ 1º - As escolas reavaliarão o seu Projeto Político Pedagógico no início de cada ano letivo, ajustando o de acordo com as especificidades e necessidades da escola.

§ 2º - A partir do levantamento das dificuldades detectadas, os resultados dos indicadores da escola e os resultados das avaliações internas e externas, deverá haver a intervenção pedagógica tanto da Instituição de Ensino como da Secretaria Municipal de Gestão Educação - SEMED, bem como do Conselho Municipal de Educação-CME, visando à melhoria nas dificuldades encontradas.

§ 3º - A direção da escola proverá os meios necessários para cumprir o disposto no caput deste artigo, apresentando à SEMED cronograma de execução.

**Art. 4º** - A avaliação da aprendizagem na Educação Básica de oferta sistemática nas diferentes modalidades, obedecerá aos seguintes critérios:

HOMOLOGO: 13/04/2017

Givânia Bergamo Moratto  
Secretária de Educação  
Port. 102/GAB/2017

Rua Castelo Branco, nº 2360, Setor 01, Monte Negro - RO  
E-mail: cmemnegro@hotmail.com – Fone 3530-2478

MB  
[Handwritten signature]



I - ser contínua e cumulativa;

II - ocorrer de forma diagnóstica, sistemática, processual com finalidade formativa e somativa;

III - basear-se em objetivos claramente definidos;

IV - realizar-se em função do estudante considerando os aspectos cognitivo, psicomotor, afetivo e cultural;

V - suceder-se ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem com a realização de intervenções pedagógicas a fim assegurar o direito à aprendizagem do estudante;

VI - registrar bimestralmente os resultados obtidos pelos estudantes a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, observada a escala de notas adotadas e/ou conceitos;

VII - considerar os objetivos e critérios estabelecidos pela escola no seu Projeto Político Pedagógico e respectivos Planos de Curso tomando por base as Diretrizes Curriculares Nacionais e o Referencial Curricular Estadual.

§ 1º - Na avaliação da aprendizagem do estudante o professor deverá utilizar procedimentos e instrumentos diversos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, entrevistas, provas e testes adequando-os à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando e utilizando a coleta de informações sobre a aprendizagem dos alunos como diagnóstico para as intervenções pedagógicas necessárias.

§ 2º - O professor deverá evidenciar o zelo pela qualidade da aprendizagem dos estudantes, de acordo com seu plano de trabalho, sendo-lhe vedada a realização de uma única avaliação para constatação das aprendizagens, estando sujeito a responder pedagógica e administrativamente conforme disposto em regimento escolar e demais legislações vigentes.

§ 3º - É de responsabilidade do/a Diretor/a; Vice-diretor/a e Coordenação Pedagógica da escola assegurar e desenvolver ações de intervenção necessárias ao cumprimento do disposto no caput deste artigo, incisos e parágrafos.

**Art. 5º** - A verificação do rendimento escolar deverá:

I - ser expressa em notas em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceitos utilizados;

II - prevalecer os aspectos qualitativos sobre os quantitativos;





III - preponderar os resultados obtidos no decorrer do ano letivo sobre os dos exames finais, quando adotados pela escola e regulamentados em seu regimento escolar; e

IV - cumprir os seguintes critérios de distribuição da escala de nota adotada:

- a) Atividades em Classe - AC – 3,0 pontos;
- b) Atividades Extraclasse - AEC – 2,0 pontos;
- c) Avaliações Escritas - AE – 5,0 pontos.

§ 1º - Os instrumentais de avaliação dos estudantes do Ciclo Básico de Aprendizagem - CBA, que compreende o período do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental regular, são definidos através do Decreto n. 736/GAB/PMMN/2014.

§ 2º - Aos estudantes da educação especial é assegurado avaliação diferenciada de acordo com regulamentação específica.

**Art. 6º** - É de responsabilidade da Supervisão Escolar/Coordenação Pedagógica:

I - orientar aos professores na definição e/ou elaboração dos instrumentais para a realização do planejamento, da avaliação da aprendizagem, dentre outros;

II - acompanhar o processo avaliativo e os registros nos instrumentais definidos pela escola;

III - desenvolver ações de intervenção sempre que se fizer necessário;

IV - coordenar a elaboração de atividades complementares.

V - visar às avaliações planejadas pelos professores a serem aplicadas para os estudantes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os instrumentais de avaliação definidos, elaborados pela escola e registrados no Projeto Político Pedagógico, de caráter obrigatório para o corpo docente, deverá ser amplamente divulgado entre os estudantes e pais/ responsáveis com registro em ata.

**Art. 7º** - Ao estudante que ainda não apresentou domínio dos conteúdos necessários à continuidade do percurso escolar será garantido estudos contínuos de recuperação durante todo o período letivo, devendo constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, e deverá:

I - ser realizado em sala de aula pelo professor sobre o conteúdo ministrado;

II - proporcionar a superação das dificuldades detectadas no processo ensino-aprendizagem;

III - ofertar novas situações de aprendizagens, atividades diversificadas, avaliações e reavaliações;





IV - ser registrado em instrumental elaborado pela escola o desempenho do aluno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os resultados das reavaliações oportunizadas ao estudante substituirão os resultados parciais, quando superior.

**Art. 8º** - A escola deverá, além de garantir os estudos contínuos de recuperação por meio, optar pela oferta de uma das formas de recuperação a seguir:

I - interperíodos: na forma bimestral, semestral ou final;

a) recuperação bimestral, ao término de cada bimestre letivo;

b) recuperação semestral, ao término de cada semestre letivo;

c) recuperação final, ao término do ano letivo.

§ 1º - Definida a forma de recuperação a escola encaminhará à Secretaria Municipal de Educação-SEMED, o Projeto de Operacionalização da mesma ao final do 1º bimestre.

§ 2º - A escola deverá assegurar em seu calendário escolar os dias destinados aos estudos de recuperação adotada devendo observar a não utilização de sábados e oferta de transporte escolar.

§ 3º - A forma de recuperação adotada deverá ser amplamente divulgada a toda comunidade escolar.

§ 4º - A escola deverá encerrar o ano letivo ofertando a mesma forma de estudos de recuperação adotada no início, e será responsabilizada pelos resultados obtidos.

§ 5º - Os dias destinados aos estudos de recuperação, não serão computados dentro dos 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas letivas, devendo constar do Calendário Escolar;

**Art. 9º** - Os estudos de recuperação serão realizados observando a forma adotada pela escola no seu projeto de operacionalização e os critérios a seguir, conforme o caso:

I - para os estudos de recuperação interperíodos caberá ao professor elaborar Plano de Desenvolvimento, por componente curricular, ano escolar e turma, definindo:

a) conteúdo não aprendido;

b) carga horária de trabalho;

c) estratégias em consonância com o conteúdo a ser trabalhado e as dificuldades dos estudantes;

d) avaliação dos estudantes de acordo com o conteúdo trabalhado.



II - o registro dos resultados da recuperação interperíodos deverá ocorrer conforme as seguintes orientações:

a) a nota obtida pelo estudante na recuperação bimestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do bimestre;

b) a nota obtida pelo estudante na recuperação semestral, quando superior, prevalecerá sobre a nota do (s) bimestre (s) quando uma desta ou as duas forem inferiores a 6,0 (seis), observando:

1. A nota de recuperação referente ao 1º semestre substituirá as notas quando for superior, do 1º e/ou 2º bimestre;

2. A nota da recuperação referente ao 2º semestre substituirá as notas quando for superior, do 3º e/ou do 4º bimestre.

3. A nota da recuperação final substituirá a Média Anual quando superior, mas não substituirá notas bimestrais isoladamente.

**Art. 10.** - O estudante será promovido nas seguintes condições:

I - obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;

II - após os estudos de Recuperação Final quando obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis);

III - após os exames finais quando obtiver Média Final igual ou superior a 5,0 (cinco) nos componentes curriculares a que for submetido.

**Art. 11** - Para o cálculo da Média Anual serão utilizadas as seguintes fórmulas:

$$MA = \frac{1^{\text{a}}NB + 2^{\text{a}}NB + 3^{\text{a}}NB + 4^{\text{a}}NB}{4}$$

Legenda:

MA = Média Anual referente ao ano escolar

NB = Nota Bimestral

**Art. 12** - Para efeito de promoção os componentes curriculares da Base Nacional Comum Arte, Educação Física e Ensino Religioso no Ensino Fundamental e os da Parte Diversificada não serão objeto de retenção do estudante no ano escolar ou outra forma de organização, devendo:

I - ser objeto de avaliação das competências e habilidades a serem desenvolvidas em cada um desses componentes curriculares;

II - ter seus resultados expressos em notas ou conceitos com registro na Ficha Individual





III - do estudante a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os componentes curriculares de que trata o caput deste artigo são de oferta obrigatória enquanto preceito legal ao pleno desenvolvimento do cidadão.

**Art. 13** - O estudante do ensino fundamental do Ciclo Básico de Aprendizagem – CBA terá progressão continuada do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, desde que tenha frequência mínima de 75% do total das horas letivas de cada ano letivo.

§ 1º - O estudante que ao final do CBA, que não obtiver Média Anual igual ou superior a 6,0 (seis) em todos os componentes curriculares, de acordo com os critérios avaliativos definidos em portaria específica, será submetido a recuperação final quando adotado.

§ 2º - O estudante do CBA cuja Média Final for inferior a 6,0 (seis) ficará retido no 3º ano devendo cursá-lo novamente.

**Art. 14** - Para efeito de promoção a frequência será calculada sobre o total de horas letivas por ano escolar ou outra forma de organização presencial e não nos componentes curriculares separadamente.

§ 1º - O controle da frequência do estudante fica a cargo da escola, conforme disposto no Regimento Escolar, sendo exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas do ano escolar ou do curso para sua promoção.

§ 2º - O estudante que ultrapassar o limite de 25% de faltas do total de horas letivas será retido no ano letivo, ou outra forma de organização presencial independente do aproveitamento obtido.

§ 3º - É responsabilidade da escola controlar a frequência prevenindo reprovações por infrequência.

§ 4º - A carga horária de Ensino Religioso no Ensino Fundamental, não serão computadas nos 75% do total das horas letivas anuais para fins de promoção e nem nos 25% para fins de retenção do estudante.

§ 5º - As faltas coletivas não interrompem o componente curricular a ser lecionado quando pelo menos um estudante se fizer presente à sala de aula, e neste caso não deverão ser ministrados conteúdos novos.

§ 6º - Será garantido ao estudante com a infrequência acima de 25% a permanência no convívio escolar, participando das atividades escolares mesmo que sua promoção esteja comprometida.



**Art. 15** - Para o cálculo da frequência, a secretaria escolar utilizará a fórmula a seguir:

$$F = \frac{Aa \times 100\%}{Ama}$$

Legenda:

F = Frequência

Aa = Total de aulas assistidas pelo estudante no ano letivo.

Ama = Total de aulas ministradas no ano letivo.

**Art. 16** - O Calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais entre elas os feriados municipais, assegurando o cumprimento dos dias e horas letivas mínimas estabelecidas em lei.

§ 1º - O calendário do ensino regular deverá conter o mínimo 200 dias letivos anuais, distribuídos em 40 semanas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, sem reduzir o mínimo de 800 horas.

§ 2º - Os dias nos quais ocorrerem as reuniões pedagógicas, reuniões de pais, Conselho de Professores, formação continuada e Conselho de Classe serão contados como dias letivos desde que seja trabalhado 50% da carga horária diária do turno de matrícula do estudante.

§ 3º - São consideradas atividades escolares letivas toda e qualquer programação incluída no Projeto Político Pedagógico da escola com frequência exigível do estudante e efetiva orientação pelos professores.

**Art. 17** - A organização e implementação do horário de planejamento e formação continuada é de responsabilidade da Equipe Gestora: direção, coordenação pedagógica/supervisor escolar, orientador educacional e psicopedagogo da escola.

§ 1º - Ao diretor compete garantir condições para implementação do horário de planejamento e da formação continuada, corrigir as falhas administrativas como: ausência do professor, recusa de desenvolver os trabalhos/atividades, falhas pedagógicas referentes à ineficiência e/ou improdutividade, dentre outras.

§ 2º - Ao Coordenador Pedagógico/Supervisor Escolar compete coordenar e garantir a organização, o dinamismo, a execução, o acompanhamento e a avaliação das atividades relacionadas ao planejamento escolar e formação continuada, inerentes ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem, inclusive o acompanhamento da operacionalização do projeto de recuperação.

**Art. 18** - É de responsabilidade da Escola elaborar seus Projetos de Operacionalização do Horário de Planejamento, dos Estudos de Recuperação e Reforço Escolar em todas as fases e etapas da Educação Básica de acordo com a legislação vigente no que couber, devendo observar:

- I - o (s) espaço (s) para realização;
- II - as atividades a serem realizadas;
- III - o cronograma de execução.

**§ 1º** - No Projeto de Operacionalização do Horário de Planejamento, também deverá constar:

- I - as datas de realização do Conselho de Professores;
- II - no mínimo as seguintes atividades: correção dos instrumentais de avaliação, construção de jogos e materiais didáticos, elaboração de projetos escolares, conforme o Projeto Político Pedagógico e elaboração do plano de aula e preenchimento de diários e outros instrumentais.

**§ 1º** - O Gestor Escolar deverá zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente conforme estabelecido no Projeto Político Pedagógico da escola.

**§ 2º** - A execução dos projetos de operacionalização, é obrigatória ao corpo técnico e docente da escola.

**Art. 19** - O Professor deverá elaborar o Plano de Curso até o final do primeiro mês letivo, sob coordenação e acompanhamento da Supervisão Escolar/ Coordenador Pedagógico e cumpri-lo ao longo do ano letivo.

**Art. 20** - Os estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental com dificuldades de aprendizagem receberão atendimento didático diferenciado através do reforço escolar.

**Art. 21** - No desenvolvimento do currículo para o 4º e 5º ano do ensino fundamental, a escola poderá adotar ensino multidocente.

**Art. 22** - As aulas de Educação Física deverão ser ministradas por professor, com formação específica, para o exercício da função a partir do 1º ano do Ensino Fundamental.

**Art. 23** - Caberá a Escola, por meio do Conselho de Professores, regularizar a vida escolar dos estudantes que enquadram-se nas seguintes situações:

- I - transferidos antes do encerramento do bimestre letivo, procedendo a avaliação dos mesmos, considerando os conteúdos trabalhados no período cursado;





II - matriculados no decorrer do (s) bimestre (s) e quando não conste de seu documento de origem, as notas correspondentes ao período cursado, do elenco curricular, da escola de origem.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de transferência no decorrer do bimestre a escola de origem deverá anexar na documentação, a Ficha de Desempenho do Estudante, com os resultados das avaliações contínuas ocorridas no período de modo que a escola recipiendária possa considerar o desempenho acadêmico do estudante.

**Art. 24** - O estudante que se encontrar em situação excepcional estará amparado conforme o caso:

I - pelo Decreto-Lei 1.044, de 21.10.69, que dispõe sobre tratamento excepcional para estudantes portadores das afecções que especifica;

II - pela Lei n. 6.202 de 17.04.75, que ampara estudante em estado de gestação, e;

III - demais legislações pertinentes.

**Art. 25** - Exclusivamente, a prática da Educação Física é facultativa aos estudantes nos casos constantes do Art. 26, § 3º e incisos da LDB n. 9.394/ 1996, devendo ser documentada pelo estudante junto à Secretaria Escolar com o visto por escrito da direção.

**Art. 26** - Caberá a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, assessorar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das escolas sob sua jurisdição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED e do Conselho Municipal de Educação – CME/MN/RO:

I - acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar e autorizar possíveis alterações solicitadas e justificadas por escrito pelas escolas;

II - analisar e deliberar sobre os instrumentais elaborados pelas escolas sob sua jurisdição;

III - encaminhar ao Conselho Municipal de Educação, até o final do 1º bimestre letivo, Quadro Resumo de todas as Escolas sob sua jurisdição, contendo: início e término do ano letivo, os dias destinados à recuperação e a forma adotada.

**Art. 27** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Cumpra – se

Publique-se

  
Jozeila Bergamo  
Presidente do Conselho





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME



ANEXO I  
FICHA DE OPERACIONALIZAÇÃO - RECUPERAÇÃO ANUAL FINAL  
REGISTRO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM INDIVIDUAL DO ALUNO

ALUNO: _____	TURMA: _____	ANO ESCOLAR: _____	
COMPONENTE CURRICULAR: _____	TURNO: _____	2017	
PROFESSOR: _____			
N. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	METODOLOGIA ADOTADA/ESTRATÉGIA	CARGA HORÁRIA	RESULTADO RECUPERAÇÃO
DATA: ____/____/____	ASSINATURA DO PROFESSOR INTERVENZIONISTA:	VISTO DO SUPERVISOR ESCOLAR:	





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

ANEXO II  
FICHA DE RECUPERAÇÃO CONTÍNUA



*[Handwritten signature]*

PROFESSOR: \_\_\_\_\_ MÊS: \_\_\_\_\_ TURMA: \_\_\_\_\_  
ANO ESCOLAR: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_  
COMPONENTE CURRICULAR: \_\_\_\_\_

ALUNO (A)	DATA	CONTEÚDO EM QUE O ALUNO APRESENTOU DIFICULDADE	CARGA HORÁRIA	RESULTADO AVALIAÇÃO	
					DATA
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					

Legenda: S = satisfatório a partir 60%  
I = insatisfatório inferior a 60%

OBS: \_\_\_\_\_  
DATA DA ENTREGA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

PROFESSOR (A) \_\_\_\_\_

SUPERVISOR (A) \_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*